



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA N°

09167

CLASSIFICAÇÃO

OPÓSITIVO:

 SPRESSIVA
 ALIATIVA

 SUBSTITUTIVA
 MODIFICATIVA

 ADITIVA DE

PROPOSIÇÃO

3.650 / 97

DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

DEPUTADO

AUTOR

PARTIDO

TCE

PÁGINA

INÁCIO ARRUDA/RICARDO GOMYDE-PCdoB/PR

PCdoB

TCE

01 /01

Altere-se a redação proposta pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3.650/97 para o parágrafo 1º do art. 21 da Lei nº 6.360 de 23 de Setembro de 1976.

Art. 21 ...

Parágrafo 1º - Os medicamentos, similares a serem fabricados no país consideram-se registrados após decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da apresentação do respectivo requerimento podendo ser aprovado ou indeferido.

Justificativa:

Esta emenda modificativa tem como objetivo dotar o Ministério da Saúde de instrumento para garantir de forma eficaz o que determina a Legislação, onde afirma que não poderá ser registrado o medicamento que não tenha em sua composição substância reconhecidamente benéfica do ponto de vista clínico ou terapêutico.

INSTITUTO NACIONAL DE VERSO

PARLAMENTAR

30/10/07

DEP. RICARDO GOMYDE

DEP. INÁCIO ARRUDA